



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                  |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Santana do Acaraú                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Santana do Acaraú, relacionadas em anexo I, até 31.12.2016, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 7251837/2015                                                                                                                       | <b>PARECER Nº</b> 0376/2016 | <b>APROVADO EM:</b> 26.01.2016 |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da rede municipal relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nºs 7251837/2015, 7236099/2015, 7219755/2015 e 7244849/2015, o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

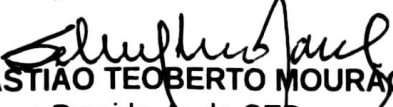
As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0376/2016**  
**MUNICÍPIO: Santana do Acaraú**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                                            | DEPENDÊNCIA<br>ADMINISTRATIVA | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------|----------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7251837/2015   | 23195045 | Escola de Ensino Fundamental<br>Coração de Jesus       | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Coração de Jesus, INEP 23195045, no município de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.             |
| 7236099/2015   | 23023600 | Escola de Ensino Fundamental Dr. Chagas Feijão         | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Chagas Feijão, INEP 23023600, no município de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.                  |
| 7219755/2015   | 23023880 | Escola de Ensino Fundamental Lourenço José de Lira     | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Lourenço José de Lira, INEP 23023880, no município de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.              |
| 7244849/2015   | 23204770 | Escola de Ensino Fundamental Manuel Francisco da Silva | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Francisco da Silva, INEP 23204770, no município de Santana do Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências. |

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)